



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2-TC 00348/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17857/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Raphael Sammy Carneiro Chaves

03.02. IDADE: 16 anos, fls. 25.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0424/19, fls. 16.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 26 de agosto de 2019, fls. 16

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE JUNHO DE 2019, fls. 61.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Robério José Pereira Chaves

04.02. IDADE: 39 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Soldado Engajado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Policia Militar do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 5268907

04.06. DATA DO ÓBITO: 17 DE JULHO DE 2019, fls. 20.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0424/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Raphael Sammy Carneiro Chaves, formalizado pela Portaria-P Nº 0424/19-fls. 16, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17857/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Raphael Sammy Carneiro Chaves, formalizado pela Portaria-P Nº 0424/19-fls. 16, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de março de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Março de 2020 às 14:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2020 às 11:52



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2020 às 14:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO